LEI N.º 486, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS – CECOI.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Centro Comercial e Industrial de Itaú de Minas – CECOI -, ligado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, localizado entre a Avenida Engenheiro Manoel Baptista e a Rua Dr. José Balbino, como pólo aglutinador de pequenas e médias empresas, com a finalidade de fomento a geração de empregos e renda para o Município.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1°, a utilização do CECOI deverá ser exclusivamente para a instalação de indústrias e prestadores de serviços.

Parágrafo único – É expressamente proibido a utilização das instalações do CECOI para fins de moradia.

Art. 3º - A cessão dos imóveis do CECOI depende de autorização do Município, mediante o atendimento de regras predeterminadas e que visem a regular ocupação do local e que atendam a demanda de mercado.

§ 1º – O funcionamento e demais atividades a serem desenvolvidas pelos cessionários deverão atender ainda, aos regramentos de uma associação a ser legalmente criada para tal fim, cujo regulamento deverá ser aprovado pela Municipalidade.

§ 2º - O CECOI será administrado pela Associação referida no parágrafo anterior, sendo suas decisões submetida ao referendo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - As construções existentes no CECOI não poderão sofrer qualquer alteração em sua forma originária, senão ouvida a Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 03 de setembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL